



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : **DS02-SECSES-586/2013**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/72186/2011
PROTOCOLO : 1163437
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL : JOSE GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO : 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar REGULAR E LEGAL a Formalização do Contrato (1ª fase), nos termos do artigo 311, incisos I, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno;

2 - declarar REGULAR E LEGAL a Formalização do 1º Termo Aditivo (2ª fase) nos termos do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno;

3 - declarar IRREGULAR E ILEGAL a Execução Financeira do Contrato (2ª fase) nos termos do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso II, ambos do Regimento Interno;

4 - aplicar MULTA regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, sendo:

4.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e;

4.2 - 20 (vinte) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno;

5 - conceder o prazo regimental de 60 dias para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução (art.157 c/c 212, § 1º do Regimento Interno;

6 - IMPUGNAR o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do da alínea "b" do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno c/c inc. I, e § 1º do artigo 61, da Lei Complementar nº 160/2012, determinando a restituição e o recolhimento aos cofres públicos, devidamente atualizados na forma da lei e no prazo legal, atribuindo tal responsabilidade ao Senhor José Garcia de Freitas;

7 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs